LEI Nº2212/2025

"Inclui §3º ao artigo 2º da Lei 202/2003."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° Passa a constar o §3° ao artigo 2° da Lei Municipal nº 202/2003:

Art. 2° ...

§1° ...

§2° ...

§3° Fica permitido o cadastro e a regularização dos lotes com área mínima igual ou superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), cuja posse seja comprovada pelo período de 03 (três) anos até a data da publicação desta lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

18/06/2025

Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município